



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 171 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

"Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Bananeiras, para o exercício de 1958".

Art. 12- A Receita do Município de Bananeiras, para o exercício de 1958, é orçada em HUM milhão e novecentos mil cruzeiros (cr\$1.900.000,00) de acordo com a seguinte discriminação:

Cod. Geral.	Designação da Receita	Efetiva	Mutação	Total
I- Receita Ordinaria Tributaria.				
0.11.1	-Imposto territorial.....	1.000,00		
0.12.1	-Imposto Predial	100.000,00		
0.17.3	-Imposto s/ Ind.e Profissão	440.000,00		
0.18.3	-Imposto s/ Licença.....	50.000,00		
0.27.3	-Imposto s/ Divers. Publica	1.000,00		592.000,00
1.15.4	-Taxa de Assistencia Social	3.000,00		
1.21.4	-Taxa de Expediente	7.000,00		
1.23.4	-Taxa de Fisc.e Serv. Div..	100.000,00		
1.24.1	-Taxa de Limpesa Publica...	3.000,00		
1.26.1	-Taxa de Melhoramentos ...	10.000,00		123.000,00
INDUSTRIAL.				
3.03.0	-Serviço Urbano			60.000,00
Receita DIVERSAS.				
4.11.0	-Merc.Feira e Matadouro...	55.000,00		
4.12.0	-Renda de Cemiterio.....	1.000,00		
4.13.0	-Combustivel e Lubrificant.	200.000,00		
4.14.0	-Cot.Prevt.Art. 15 C. Fedel.	800.000,00		
4.15.0	-Cota " " 20 C. Estad.	34.000,00		1.090.000,00
RECEITA EXTRAORDINARIA.				
6.12.0	-Cobrança da Divida ativa..	30.000,00		
6.21.0	-Multas	4.000,00		
6.23.0	-Eventuais	1.000,00		35.000,00
Total da Receita-				\$ 1.900.000,00

Art. 22- A Despesa do Município de Bananeiras, no exercício de 1958, é fixada em hum milhão e novecentos mil cruzeiros (cr\$1.900.000,00) de acordo com a seguinte discriminação:

D E S P E S A.

- 80- Administração geral
801- Camara Municipal.

8001 -	Subsidio dos Vereadores.	72.000,00
8004 -	Despesas Diversas	8.000,00

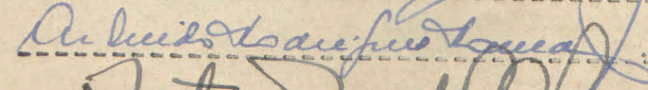
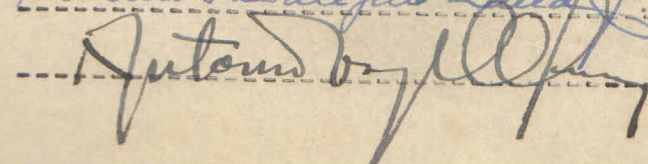
Revisada
Livro 3. ph. 117

Conta	Descrição	Valor	Total
804-	Secretaria		
8040 -	Pessoal fixo	122.400,00	
8042 -	Material permanente	10.000,00	
8043 -	Material de Consumo	10.000,00	
8044 -	Despesas Diversas..	1.000,00	
807-	Serv.Tecnico Especial.		
8071 -	Pessoal Variavel	3.000,00	
809-	Tesouraria		
8090 -	Pessoal fixo	36.000,00	346.400,00
81-	Exação e Fisc. Financeira		
811-	Arrecadação		
8110 -	Pessoal fixo	60.000,00	
8114 -	Despesas Diversas	130.000,00	
812-	Fiscalização		
8120 -	Pessoal fixo.....	36.000,00	226.000,00
829-	Assistencia Social		
8291 -	Pessoal variavel	12.000,00	
8294 -	Despesas Diversas	38.000,00	
838-	Instrução Publica		
8381 -	Pessoal variavel	99.600,00	149.600,00
83-	Biblioteca Publica		
834-	Educação Publica		
8340 -	Pessoal fixo.....	7.200,00	
8344 -	Dispesas Diversas	3.800,00	11.000,00
84-	Saude Publica -		
849-	Serviço de Saude		
8490 -	Pessoal fixo	9.600,00	
8494 -	Despesas Diversas	12.000,00	21.600,00
86-	Serviço Industrial		
863-	Agua e Luz		
8630 -	Pessoal fixo	14.400,00	
8631 -	Pessoal variavel.....	12.000,00	
8633 -	Material de Consumo...	25.600,00	52.000,00
88-	Serv.de Utilid. Publica		
881-	Const.Cons.de Log. Publicos		
8811 -	Pessoal variavel.....	40.000,00	
882-	Conserv. de Estradas		
8821 -	Pessoal variavel.....	80.000,00	
8823 -	Material de Consumo...	10.000,00	
8824 -	Despesas Diversas	5.000,00	
885-	Limpeza Publica		
8851 -	Pessoal variavel	80.000,00	
8853 -	Material de Consumo...	3.000,00	
887-	Const.e Conserv.Prop.Pub.		
8871 -	Pessoal Variavel	310.000,00	
8873 -	Material de Consumo ...	150.000,00	
888-	Iluminação Publica		
884 -	Despesas Diversas	180.000,00	
889-	Cemiterio		

	889- Cemiterio.		858.000,00	806.600,00
8891-	Pessoal Variavel.....	14.400,00		
8893-	Material de Consumo.....	600,00		873.000,00
	89- Encargos Diversos.			
	801- Caixa de Aposent. e Pens.			
8914-	Despesas Diversas.....	60.000,00		
	890- Aposentadoria.			
8900-	Pessoal fixo.....	10.000,00		
	891- Acidente do Trabalho.			
8984-	Despesas Diversas	3.000,00		
	898- Auxilios Diversos.			
8984-	Despesas Diversas:			
	Casa de caridade de Santa Fé.	1.200,00		
	Instituto São José	2.400,00		
	Casa do Estudante	600,00		
	Soc. São Vicente de Paula....	6.000,00		
	Guarda Vigilante.....	6.000,00		
	Comissario de Policia.....:			
	Hospedagem no Hotel.....	18.000,00		
	Escrivão de Dona Inês.....	1.200,00		
	Idem de Borburema.....	1.200,00		
	Secretario da JAM.....	1.800,00		
	Viagens com a Policia.....	5.000,00		
	Diretorio Agrotécnico	500,00		
	Clube das Mães.....	1.200,00		
	Alugueis	8.000,00		
	Subvenção a Maternidade.....	24.000,00		150.100,00
	899-Public. de Atos Officiais:			
8994-	Despesas Diversas	5.000,00		
	899-Eventuais:			
8994-	Eventuais	65.300,00		70.300,00
	Total da Despesas - Cr\$.....		1.900.000,00	

-Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado no corrente exercicio a realizar operações de créditos ou a abrir créditos suplementares até a importancia de hum milhão de cruzeiros (cr\$ \$1.000.000,00), revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, 26 de dezembro de 1957.


..... Pres.

..... 1º Secret.

..... 2º "

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 171

"Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de -
Bananeiras, para o exercício de 1958".

Art. 12- A Receita do Município de Bananeiras para o exercício -
de 1958, é orçada em HUM milhão e novecentos mil cruzeiros (cr\$1.900.0
\$1.900.000,00) de acordo com a seguinte discriminação:

Cod. Geral.	Designação da Receita	Efetiva	Mutação	Total
I- Receita Ordinaria				
Tributaria.				
0.11.1-	Imposto territorial	1.000,00		
0.12.1-	Imposto predial.....	100.000,00		
0.17.3-	Impost. s/ Ind. Profissão	440.000,00		
0.18.3-	Impost. s/ Licenças.....	50.000,00		
0.27.3-	Impost. s/ Divers.Publica	1.000,00		
				592.000,00
1.15.4-	Taxa de Assistencia Social	3.000,00		
1.21.4-	Taxa de expediente.....	7.000,00		
1.23.4-	Taxa de Fisc.e Serv. Div.	100.000,00		
1.24.1-	Taxa de Limpesa Publica..	3.000,00		
1.26.1-	Taxa de Melhoramentos....	10.000,00		
				123.000,00
INDUSTRIAL.				
3.03.0-	Serviço Urbano.....			60.000,00
RECEITA DIVERSAS.				
4.11.0-	Merc.Feira e Matadouro...	55.000,00		
4.12.0-	Renda de Cemiterio.....	1.000,00		
4.13.0-	Combustivel e Lubrificat..	200.000,00		
4.14.0-	Cota Prev.t.art.15 C.Fede.	800.000,00		
4.15.0-	Cota " " 20 C. Est.	34.000,00		
				1.090.000,00
RECEITA EXTRAORDINARIA.				
6.12.0-	Cobrança da Divida ativa.	30.000,00		
6.21.0-	Multas	4.000,00		
6.23.0-	Eventuais.....	1.000,00		
				35.000,00
Total da Receita				Cr\$1.900.000,00

Art. 22- A Despesa do Município de Bananeiras, no exercício de
1958, é fixada em HUM milhão e novecentos mil cruzeiros (cr\$1.900.000,0),
de acordo com a seguinte discriminação:

D E S P E S A .

80-	Administração Geral.	
801-	Camara Municipal.	
8001-	Subsidio dos Vereadores	72.000,00
8004-	Despesa Diversas	8.000,00
802-	PREFEITURA	
8020-	Pessoal Fixo.....	84.000,00
804-	Secretaria	
	Transport. --	164.000,00

8040-	Secretaria.		
8040-	Pessoal fixo.....	122.400,00	
8042-	Material permanente...	10.000,00	
8043-	Material de Consumo...	10.000,00	
8044-	Despesas Diversas.....	1.000,00	
807-	Serv.Tecnico Especial.		
8071-	Pessoal Variavel.....	3.000,00	
809-	Tesouraria		
8090-	Pessoal fixo.....	<u>36.000,00</u>	346.400,00
81-	Exação e Fisc. Financeira		
811-	Arrecadação		
8110-	Pessoal fixo.....	60.000,00	
8114-	Despesas Diversas.....	130.000,00	
812-	Fiscalização.		
8120-	Pessoal fixo.....	<u>36.000,00</u>	226.000,00
829-	Assistencia Social		
8291-	Pessoal variavel.....	12.000,00	
8294-	Despesa Diversas.....	38.000,00	
838-	Instrução Publica		
8381-	Pessoal variavel.....	<u>99.600,00</u>	149.600,00
83-	Biblioteca Publica		
834-	Educação Publica		
8340-	Pessoal fixo.....	7.200,00	
8344-	Despesas Diversas.....	<u>3.800,00</u>	11.000,00
84-	Saude Publica		
849-	Serviço de Saúde		
8490-	Pessoal fixo.....	9.600,00	
8494-	Despesas Diversas.....	<u>12.000,00</u>	21.600,00
86-	SERVIÇO INDUSTRIAL		
863-	AGUA e LUZ		
8630-	Pessoal fixo	14.400,00	
8631-	Pessoal variavel	12.000,00	
8633-	Material de Consumo...	<u>25.600,00</u>	52.000,00
88-	SERV. de UTILID.Publica		
881-	Const.Cons.de Log.Pub.		
8811-	Pessoal variavel	40.000,00	
8821-	882-Conserv.de Estradas		
8821-	Pessoal variavel.....	80.000,00	
8823-	Material de Consumo...	10.000,00	
8824-	Despesas Diversas	5.000,00	
885-	Limpeza Publica		
8851-	Pessoal variavel.....	80.000,00	
8853-	Material de Consumo...	3.000,00	
887-	Const.e Cons.de Prop.Pub.		
8871-	Pessoal variavel.....	310.000,00	
8873-	Material de Consumo ..	150.000,00	
888-	Iluminação Publica		
8884-	Despesas Diversas	180.000,00	
889-	Cemiterio		
8891-	Pessoal Variavel.....	14.400,00	
8893-	Material de Consumo...	<u>600,00</u>	873.000,00

89-	Encargos Diversos		
801-	Caixa de Aposent. e Pens.		
8914-	Despesas Diversas.....	60.000,00	
890-	Aposentadoria		
8900-	Pessoal Fixo.....	10.000,00	
891-	Acidente do Trabalho		
8984-	Despesas Diversas	3.000,00	
898-	Auxílios Diversos		
8984-	Despesas Diversas ...:		
	Casa de Caridade de S. Fé.	1.200,00	
	Instituto S. José	2.400,00	
	Casa do Estudante	600,00	
	Soc. S. Vicente de Paula..	6.000,00	
	Guarda Vigilante.....	6.000,00	
	Comissário de Polícia		
	Hospedagem no hotel.....	18.000,00	
	Escrivão de Dona Inês.....	1.200,00	
	Idem, de Borburema.....	1.200,00	
	Secretaria da J.A.M.	1.800,00	
	Viagens com a Polícia	5.000,00	
	Diretorio Agrotécnico	500,00	
	Clube das Mães	1.200,00	
	Alugueis	8.000,00	
	Subvenção a Maternidade...	24.000,00	150.100,00
899-Public. de Atos Oficiais:			
8994-	Despesas Diversas	5.000,00	
899-Eventuais			
8994-	Eventuais	65.300,00	70.300,00
Total da Despesa		Cr\$1.900.000,00	

Art. 32- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto no segundo semestre de 1958, créditos suplementares às dotações orçamentárias da Despesa, que forem esgotando, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Bananeiras, _____ de Dezembro de 1957.

Homero de Almeida Araujo

 HOMERO DE ALMEIDA ARAUJO
 Prefeito.

TABELA I.

0.11.1.-IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO.

O Imposto Territorial Urbano e Suburbano recae sobre todos os terrenos baldios da Cidade e Vilas e será cobrado de acordo com a tabela abaixo:

Por metro linear de terreno baldio.....	1,00
Idem, Idem, por cerca de faxina.....	1,50
Idem, Idem, de terreno murado	2,00
Idem, Idem, de CALÇADAS não construídas	2,00

NOTA:-Os proprietários dos prédios na Cidade, estão sujeitos a construir suas CALÇADAS, as quais deverão ser ACIMENTADAS ou - MOSAICADAS; do contrário, ficarão passíveis ao pagamento da taxa - acima, em cada exercício corrente.

PROPRIEDADE suburbana sobre o valor venal	1%
Sobre a venda de benfeitorias encravadas em terrenos - do Patrimonio Municipal.....	5%.

TABELA - II.

0.12.1.- IMPOSTO PREDIAL URBANO.

Todos os prédios alugados e localizados na Cidade e Vilas, estão - sujeitos ao imposto de 10% sobre o seu valor locativo, que será obtido pela multiplicação do aluguel mensal por doze(12) meses.

QUANDO o prédio servir de residencia propria ou por outra para - fins comerciais pelo proprietario, proceder-se-á a estimativa do seu - valor locativo, ou por quanto o mesmo poderia ser alugado, multiplicando-se por doze (12) meses correspondente a um ano, pagando o proprietário a quarta(4a.) parte do valor encontrado.

ESTAO ISENTOS DE IMPOSTOS PREDIAIS:

a)-Os prédios pertencentes a União e ao Estado, os Templos, Igrejas, Colegios em geral e os prédios utilizados pelos estabelecimentos - de ensino e caridade.

b)-Os prédios que servirem de sede privativa de quaisquer religião ou cultos de ordem religiosa ou filantropica, as bibliotecas, sociedades recreativas, esportivas e etc. As CASAS de palhas pertencentes a - pessoas reconhecidamente pobres quando não alugadas e que sirvam de abrigo á familia do proprietario.

c)-Os prédios pertencentes ás viúvas invalidas de reconhecida pobreza.

IMPOSTO PREDIAL RURAL.

O Imposto predial rural recairá sobre os prédios situados nas propriedades do Municipio, por cujo imposto será responsavel os respectivos donos, que pagarão as seguintes taxas:

a)- Por casa rural de tijolos e telhas	7,00
b)- Idem, Idem, de taipa e telhas	5,00
c)- Idem, Idem, de taipa e palhas -	3,00

TABELA - III.

0.17.3.- IMPOSTO SOBRE INDUSTRIA E PROFISSAO.

1a. - P A R T E F I X A

TABELA "A" - COMERCIO.

~~Agencia de maquinas e de xerox e de Copias e Radios e Maquinas~~	~~850,00~~	~~700,00~~
~~de construtoras e semelhantes~~	~~100,00~~	~~80,00~~
~~Ata de taxa~~	~~80,00~~	~~60,00~~
~~Barbearia de primeira classe~~	~~30,00~~	~~25,00~~
~~Idem, de segunda classe~~	~~20,00~~	~~15,00~~
1- Agencia de jornais ou revistas	80,00	50,00

2-	Agencia de maquinas de escrever, Cofres, Radios e maquinas de Costura e semelhantes e vendedores estabelecidos ..	400,00	300,00
3-	Alfaiataria de 1a. classe s/ estabelecimento	100,00	80,00
4-	Idem, Idem, de 2a. " " "	80,00	60,00
5-	Barbearia de 1a. "	50,00	30,00
6-	Idem, de 2a. "	30,00	25,00
7-	Bilhar ou SNOOKER - unidade - - - - -	200,00	170,00
8-	Caieira ou pedreira -	100,00	85,00
9-	Cinema -	200,00	150,00
10-	Aguardente - enchimento -	200,00	150,00
11-	Botequins em epocas de festas - -	30,00	20,00
12-	Carvoeira - -	50,00	
13-	Caldo de Cana - -	30,00	
14-	Casa de Farinha a motor - unidade -	100,00	-
15-	Idem, manual - -	30,00	-
16-	Cocheira - -	25,00	-
17-	Cigano- grupo -	600,00	-
18-	Cal e Carvão, armazem ou depósito - -	120,00	100,00
19-	Garagem de Bicicleta - -	50,00	30,00
20-	Escritorio de Comissão s/ deposito - -	400,00	300,00
21-	Idem, Idem, c/ deposito -	500,00	400,00
22-	Estabulo até 30 rezes -	60,00	50,00
23-	Idem, Idem, com mais de 30 mezes -	120,00	100,00
24-	Fabricação de tijolos e telhas- manual -	100,00	80,00
25-	Fogueteiro - oficina - -	70,00	50,00
26-	Fotografo - -	80,00	50,00
27-	Garagem p/consertos de automoveis e semelhantes ..	100,00	80,00
28-	Hoteis e Pensões c/ placa . -	100,00	70,00
29-	Idem, Idem, s/ placas - -	70,00	50,00
30-	Jóias em geral(joalheria)-vendedor estabelecido ..	230,00	190,00
31-	Malas e Bolsas - fábrica - -	50,00	-
32-	Movelaria e Carpintaria - unidade - -	100,00	80,00
33-	Oficina de Sapateiro, Seleiro ou Brocheiro -	60,00	50,00
34-	Pequenos Cafés - -	15,00	-
35-	Quitandas - -	30,00	-
36-	Salgadeiras -	60,00	50,00
37-	Talhador - -	50,00	-

TABELA "B" - PROFISSÕES LIBERAIS.

38-	Advogado -	350,00	
39-	Agrimensor -	250,00	
40-	Agrônomo -	250,00	
41-	Arquitetos, construtor ou contratantes - -	320,00	
42-	Electricista -	50,00	
43-	Engenheiro Civil, Mecânico ou químico - -	310,00	
44-	Gabinete Dentario - -	220,00	170,00
45-	Guarda Livros -	100,00	80,00
46-	Médico -	260,00	-
47-	Oficina de Caldereiro, Serralharia, Fundição - -	220,00	180,00
48-	Idem, de consertos de Radios e Semelhantes - -	170,00	140,00
49-	Idem, de ferreiro ou funileiro - -	50,00	40,00
50-	Idem, de mecânico - -	220,00	180,00
51-	Idem, de Relojoaria e ourivesaria - unidade -	50,00	40,00
52-	Idem, tanoeiro- tanoaria - -	35,00	30,00
53-	Idem, de tinturaria ou lavanderia - -	50,00	40,00
54-	Idem, de Tipografia - -	80,00	60,00

TABELA "C" - AMBULANTE.

55-	Aguardente, vendedor de	1a. classe -	300,00
56-	Idem, Idem, - -	2a. " -	260,00

57- Algodão em caroço p/ conta própria ou Alheia- 1a. Clas.	1.800,00
58- Idem, Idem,	2a. " 900,00
59- Idem, Idem,	3a. " 500,00
60- Almocreve por animal - carga -	8,00
61- AUTOMOVEL, Jeep, Caminhonete e Marinete- aluguel	160,00
62- Idem, Idem, Idem,	particular - 110,00
63- AUTO Onibus- unidade -	(220)-220,00
64- Atacadista de cereais nas feiras -	100,00
65- A G A V E - comprador	200,00
66- Barbearia em toldos , nas feiras	20,00
67- Bazar de miudezas e outros artigos p/ sorteio nas feiras	70,00
68- Cafe, vendedor nas feiras -	45,00
69- Idem, comprador e vendedor em polpa e despolpado	120,00
70- Cafe moido e Fubá, vendedor a Caminhão	200,00
71- Bebidas e Refrescos, vendedor a Caminhão	200,00
72- Caldo de Cana, sorvetes e gelados, vendedor -	15,00
73- CAMINHÃO de Aluguel ou a Serviço Comercial -	220,00
74- Idem, Idem, particular -	170,00
75- Carro de BOI -	50,00
76- Carrocel -	100,00
77- Calçados, vendedor nas feiras -	150,00
78- Carvão, vendedor -	40,00
79- Cereais e generos alimenticios de qualquer natureza, com- prador por atacado -	500,00
80- Cereais, por artigo -	15,00
81- Chofé ou motorista -	80,00
82- CIGARROS e Charutos, vendedor -	200,00
83- Coço , vendedor -	40,00
84- Colchoes e almofadas, vendedor -	20,00
85- Couros e Peles, comprador -	200,00
86- Carnaval, artigos em geral, Vendedor -	60,00
87- CAL, vendedor -	50,00
88- Doces, vendedor nas feiras -	30,00
89- Desfibradeira de agave, manual -	50,00
90- Carne Seca, vendedor ou comprador -	60,00
91- Estamparias, vendedor -	50,00
92- Esteiras, Cordas, Fibras, etc. - vendedor	30,00
93- Ferragens e Obras de flandres, vendedor -	30,00
94- Foguetes e artificios, vendedor -	60,00
95- FUMO, - vendedor	50,00
96- Idem, comprador por atacado -	250,00
97- Gado Vacum, cavalar e Muar, comprador de 1a. classe -	350,00
98- Idem, Idem, Idem,	2a. " 250,00
99- Idem, de gado suino	1a. " 100,00
100- Idem, Idem -	2a. " 70,00
101- Generos de Estivas, vendedor nas feiras -	190,00
102- Galinhas e Perú (ave de pena)	50,00
103- Garrafas vasias, comprador	50,00
104- JOIAS, vendedor de 1a. classe -	1.000,00
105- Idem, Idem, - 2a. "	500,00
106- Louças de Barros - vendedor	15,00
107- Idem, de vidros -	30,00
108- Material para construção, vendedor	200,00
109- Miudezas e perfumaria, vendedor de 1a. classe -	150,00
110- Idem, Idem,	2a. " 100,00
111- Mamona, Pimenta do Reino e Açafrão, comprador -	200,00
112- Oleos perfumados e etc, vendedor -	40,00
113- Obras de couro e arreios, vendedor -	40,00
114- Ouro e Prata usados, comprador -	150,00
115- Peixe, vendedor e comprador por atacado -	100,00
116- Queijo, vendedor -	60,00
117- Peixe, vendedor retalho -	50,00
118- Rapadura - vendedor -	500,00
119- Rêdes, vendedor	100,00

4

120-Roupas feitas, vendedor de 1a. classe -	300,00
121-Idem, Idem, - 2a. "	200,00
122-Sabão, vendedor nas feiras -	20,00
123-SAL, vendedor nas feiras -	20,00
124-Sacos vasilos - vendedor -	20,00
125-Tecidos, retalhos, vendedor de 1a. classe -	250,00
126-Idem, Idem, Idem, 2a. "	180,00
127-Marchante abatedor de gado p/ consumo publico de cada rês inclusive tarimba, balança- vacuum -	25,00
128-Idem, Idem, etc. - suino	15,00
129-Idem, Idem, caprino	5,00
130-Vendedor de passagens para o sul, Onibus etc.	500,00
131-Maquinismo de Agave, ambulante	200,00

II- PARTE VARIÁVEL.

Sobre o Total do movimento Comercial, agrícola e industrial -0,7%.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÃO.

Capitulo - I.

I- O Imposto de Indústria e Profissão será lançado e arrecadado de acordo com este regulamento.

II- O Imposto constará de duas contribuições distintas. Uma variável á base de 0,7% sobre o movimento total dos comerciantes, produtores e industriais, e outra fixa para os que exercerem profissões liberais, artes ou ofícios. e os ambulantes em geral, bem assim para os que efetuarem operações de conta própria, de modo a faltar elemento positivo - ao lançamento.

III- As pessoas naturais jurídicas que explorem a indústria, agricultura ou comércio em qualquer das suas modalidades, e as que exercerem profissão na conformidade do item anterior.

a)-As sociedades e comerciantes, ainda que tenham a sua sede - fora do município ficam sujeitas ao imposto de Indústria e Profissão sobre as atividades que exerçam neste Município.

IV- O imposto de Indústria e Profissão é devido em todo território do Município, mesmo que seja atividade tributável exercida pela - mesma pessoa natural ou jurídica, salvo os ambulantes e os que exercerem profissões liberais, os quais pagarão um só imposto.

V- Ninguém poderá exercer indústria e profissão sem que antes requeira o seu lançamento á Prefeitura, sob pena de multa.

VI- Os distribuidores de mercadorias para localidades diferentes, que não efetuarem transação comercial de compra e venda, ficam sujeitos a parte fixa do imposto. Se porém, excepcionalmente, operarem de conta própria, incidirão na parte variável do imposto, na forma deste regulamento.

VII- Quando situada a fábrica numa localidade e o escritório ou loja de venda em outra, o imposto será cobrado sobre as duas atividades - como parte variável da fábrica e parte fixa do escritório.

VIII- Quem expuser mercadoria á venda em estabelecimento de terceiro, pagará o respectivo imposto de ambulante. O proprietário do estabelecimento responderá pelo imposto não pago pelo expositor.

IX- Os estabelecimentos industriais poderão ter prepostos, agentes ou compradores ambulantes de matéria prima, pagando porém o imposto para cada um.

X- Quando não constar da tabela do imposto (parte fixa) qualquer atividade tributária, o Prefeito arbitrará entre Cr\$50,00 a Cr\$ - \$10.000,00 o valor da tributação exigida.

CAPITULO - II.

Da Parte Fixa - Do Processo de Lançamento.

XI- O lançamento deste Imposto (parte fixa) será processado por

de fevereiro de cada ano.

a)- No mês de julho far-se-á a revisão do lançamento afim de que sejam supridas as omissões incluídos os negócios novos.

XII-A falta de lançamento não isenta o contribuinte do imposto das multas a que esteja sujeito.

Do Tempo e Modo da Arrecadação.

XIII-O Imposto de Indústria e Profissão na parte fixa será cobrado dos contribuintes do modo seguinte:

Ate Cr\$50,00 uma prestação até o mês de Maio. De mais de Cr\$50,00 até Cr\$100,00 em Julho; De mais de Cr\$100,00 até Cr\$500,00 duas prestações em Maio e Agosto; De mais de Cr\$500,00 até Cr\$1.000,00 em três prestações em Maio, Julho e Setembro;

A)- O não pagamento do imposto nos prazos prefixados, sujeita contribuintes ao pagamento de 10% de mora.

XIV- O imposto sobre ambulantes inferior a Cr\$200,00 será pago uma só prestação nos primeiros trinta dias do exercício. O superior a Cr\$200,00 será pago em duas prestações, sendo a primeira no início da atividade e a segunda no mês de Julho.

Dos Ambulantes.

XV- Consideram-se comerciantes ambulantes todos aqueles que direta ou indiretamente para venda em qualquer parte do Município, vendam mercadorias.

XVI- Aqueles que conduzirem mercadorias para entrega ou venda em praças percorridas, ficam equiparados aos vendedores ambulantes e sujeitos aos respectivos impostos.

XVII- Quando a atividade de ambulante for iniciada dentro do segundo semestre e o contribuinte não tiver exercido igual comércio no ano anterior, o lançamento poderá ser de seis meses, em outro qualquer caso e quando o comércio ficar sujeito ao período de safara, será sujeito de doze meses.

XVIII- A Prefeitura terá um livro de registro de ambulantes, descrevendo a natureza da indústria ou profissão e a data do pagamento do respectivo imposto.

XIX- Os ambulantes são obrigados a exhibir aos agentes fiscais, quando em fiscalização, para o necessário visto a prova do pagamento do imposto de indústria e profissão.

CAPITULO - III.

Da Parte Variavel - Da Arrecadação.

XX- A parte variavel do Imposto de Indústria e Profissão será arrecadada na base de 0,7% sobre as operações realizadas dentro deste Município, sem distinção de procedência de destino ou espécie de produtos vendidos consignados ou transferidos do Município.

§ 1º- O prazo para pagamento da parte variavel será o mesmo adotado pelo estado para cobrança do Imposto de Vendas e Consignações.

§ 2º- Nos casos de simples falta de pagamento do imposto no prazo legal será dada ao contribuinte a oportunidade de solver o seu débito, por meio de notificação, com a multa de 10% e mais 10% para o funcionario que fizer a diligencia.

§ 3º- Havendo reincidencia ou repetição da mesma falta ocorrida dentro do exercício, depois da primeira notificação, a percentagem do funcionario será de 20% sobre o imposto devido. A percentagem que couber ao funcionario poderá ser incluída na notificação adotada pelo Estado para os demais tributos.

§ 4º- As mercadorias que forem encontradas sem a prova do pagamento do Imposto de Indústria e Profissão, ficam sujeitas ao pagamento no quadruplo. - O funcionario que constatar a evasão terá direito a 25% do valor do imposto, que será pago pela Prefeitura, mediante requerimento instruído com a informação da Coletoria Estadual do recolhimento do tributo.

§ 5º- Em todos os casos em que o contribuinte recolher imposto

EMENDA Nº 1

Ao Ante-projecto de Lei nº 171, que orça a receita e fixa a despesa para o exercicio financeiro de 1958.

Ao seu Art. 3º

Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado no corrente exercicio a realizar operações de créditos ou a abrir créditos suplementares até a importancia de hum milhão de cruseiros (Cr\$ 1.000.000,00), revogadas as disposições em contrário.

CAPITULO III

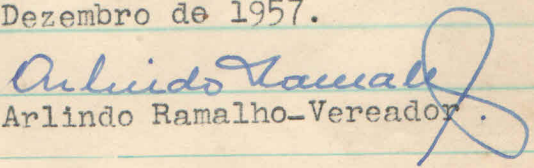
DA PARTE VARIÁVEL - DA ARRECADAÇÃO

§ - 6º - Nas operações entre Matriz , agencia ou filial só será descontado o Imposto de Industria e Profissão paga em outros municípios, quando o teor do conhecimento ou recibo exibido constar que o tributo se refere a remessa de mercadorias para este município.

Emenda nº 2

Fica eliminado o paragrafo acima transcrito.

Sala das Comissões, em 26 de Dezembro de 1957.


Arlindo Ramalho-Vereador.

de Vendas e Consignações, ou requisitar selos para pagamento do referido imposto sobre o movimento de compra a não contribuinte, será igualmente recolhida a taxa de que trata o presente artigo.

§-6º- Nos xapere xgo xentre xMatriz xAgencia xou xfilial xsa xsa x-
des xcontado xou xImposto xde xIndustria xou xProfissao xpara xos xoutros xMuni-
cipios xquando xos xteor xdo xcomércio xinterior xou xre xcebo xexibido xconstar xque
os xtributos se xrefere xos xremessa xde xmercadorias xpara xos xMunicípios

XXI- Não haverá isenção parcial do imposto, ficando sujeito ao pagamento do imposto integral, além dos produtos do Município, todas as mercadorias beneficiadas ou transformadas no Município, cu ja matéria prima tenha sido originada de outro Estado ou Município.

DAS PENALIDADES.

XXII- O pagamento do imposto parte variavel será efetuado até o dia 15 o relativo á segunda quinzena do mês anterior, e até o -- fim do mês o referente á primeira quinzena do periodo correspondente. A)-Será cobrado a móra de 10% sobre o imposto de industria variavel não recolhido no prazo estipulado no item XXII.

XXIII- Aos que deixarem de cumprir o disposto do item V, deste regulamento bem assim aos que não comunicarem as alterações que se derem durante o exercício, como seja: Mudança de local, alteração, de firma, mudança de ramo, cessação de negocio ou quaisquer outro, serão impostas multas de Cr\$50,00 a Cr\$200,00.

XXIV- Os contribuintes que fornecerem informações falças, ficarão sujeitos às multas de Cr\$200,00 a Cr\$1.000,00 e o dobro na reincidência.

XXV- A simples falta de pagamento da parte variavel, sujeito ao contribuinte a multa de Cr\$100,00 quando o valor do imposto for inferior a Cr\$50,00, aplicando daí em diante a equivalente ao dobro do imposto exigível.

XXVI- Quando for constatado pela escrita comercial ou outro elemento seguro, a evasão do imposto, por dolo ou fraude, o contri-
buinte fica obrigado a multa de Cr\$500,00 se o valor do imposto -
for inferior a Cr\$200,00, aplicando-se daí por diante multa equiva-
lente ao triplo do imposto exigido.

XXVII- As multas impostas em virtude de denuncia ou de auto-infração serão no caso de reincidencia aplicadas no dobro:

A)- ~~Considera-se~~ reincidência a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma depois de passada em julgado a respectiva sentença condenatoria.

XXVIII- Em qualquer hipótese será exigido a indenização do im
posto devido.

XXIX- Quando se apurar no mesmo processo infração de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á aplicada somente uma pena, que será maior das que estiver em curso.

XXX - As aplicações das multas não prejudicarão a ação penal que no caso couber.

CAPITULO IV.

DA FISCALIZAÇÃO.

XXXI- A Fiscalização do Imposto de Indústria e Profissão compete aos agentes do fisco Municipal, e no que couber aos funcionários da Fazenda Estadual.

XXXII- Os Fiscais são obrigados a visitar os estabelecimentos-sujeitos ao imposto, conferindo e visando os livros e recibos respectivos e guias de recolhimento.

XXXIII- Verificando falta de pagamento do imposto, fraude nas declarações ou outras quaisquer infrações nos dispositivos deste regulamento, o fiscal lavrará auto circunstanciado ao chefe da repartição para os devidos termos do processo.

XXXIV- No desempenho de suas funções, poderão os agentes do fisco invocar o auxílio da autoridade policial, mediante meios legais.

XXXV- No desempenho de suas funções, poderão os agentes do fisco lavrar o competente auto encaminhando a autoridade competente, para os devidos fins.

A)- Propondo-se a pagar o imposto antes de julgado o auto, o contribuinte poderá fazê-lo acrescido, porém, da multa de 20% e mais despesas que houver, passando no próprio processo, recibo das mercadorias que lhe forem devolvidas.

B)- As mercadorias que forem apreendidas, serão depositadas em lugar seguro na repartição ou em mãos de comerciantes idôneos, lavrando-se neste último caso o competente termo de depósito.

C)- Se dentro de dez dias o autuado não quitar com a fazenda Municipal, irão as mercadorias a leilão, para pagamento do imposto multa e demais despesas e o saldo se houver será entregue ao interessado mediante recibo no próprio auto de infração.

D)- Tratando-se de mercadorias facilmente detecável, o prazo de dez dias poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, fazendo-se disso menção no auto de apreensão.

CAPITULO- V.

Das Isenções.

XXXVI- São isentos do Imposto de Indústria e Profissão:

A)- Os cacheitos viajantes que não efetuarem venda ou entrega de mercadorias, de acordo com o disposto no item XVI.

B)- As instituições e as sociedades recreativas, literárias, científicas e esportivas, quando não tenham fim lucrativo.

C)- Os funcionários públicos.

D)- As cooperativas devidamente registradas.

E)- Os agentes de produção das companhias de seguros, sorteios e capitalização.

F)- Os mercadores ambulantes reconhecidamente pobres, ou que sejam impossibilitados para outro serviço, cujo movimento anual não exceda de Cr\$5.000,00.

G)- Os agentes vendedores de bilhetes de loterias, na forma do disposto no decreto federal nº 1.854 de 12-11-1938.

H)- Os vendedores ambulantes de jornais e revistas.

I)- Os vendedores ambulantes de ovos, verduras e hortaliças.

J)- Os guardas-livros que trabalhem em uma só casa comercial, desde que não executem qualquer serviço técnico avulso.

L)- Os estabulos localizados nas fazendas, desde que estejam tributados pelo imposto (predial) territorial.

XXXVII- Se o funcionario publico exercer outra atividade, como engenheiro, advogado ou dentista, não gozará de isenção.

CAPITULO - VI.

Desposições Gerais.

XXXVIII - Quem exercer atividades tributável sujeita a parte do imposto, no periodo inferior a um ano, pagará o correspondente no tempo em que a tiver exercido, porem nunca inferior a um semestre. XXXIX - O contribuinte, cujo negocio ficar adistrito ao periodo de safra, não pagará o imposto inferior a um ano, se for tributado na parte fixa.

A)- Caso porem tenha iniciado a Industria e Profissão no segundo semestre e, no ano anterior, não tenha exercicio igual atividade, o contribuinte pagará o imposto correspondente a um semestre; B)- Quando abandonar definitivamente a industria ou profissão

comprovadamente, pagará o imposto relativo ao periodo em que exerceu.

XL- O contribuinte não terá direito a baixa ou cancelamento do respectivo lançamento na parte do imposto se dentro dos dois primeiros meses do exercicio não fígerem declarações escritas á repartição de que quer ou não continuar a exercer a industria e profissão.

A)- Se for lançado na parte variavel do imposto, o contribuinte é obrigado ao pagamento até o dia da cessação de sua atividade comercial ou industrial.

XLI - Os que, não obstante terem feito as declarações do item anterior, passar a exercer a indústria ou profissão sem prévio requerimento do lançamento, ficam sujeitos á multa de Cr\$50,00 a Cr\$200,00, cobrando-se o imposto integral do exercicio.

XLII- Os tabeliães, funcionarios públicos Estaduais e Municipais, o Presidente da Junta Comercial e as Empresas de transportes são obrigados a fornecer aos encarregados do lançamento do imposto de Industria e Profissão e agentes da fiscalização, quaisquer informações ou esclarecimento que se tornem necessarios á exata arrecadação do tributo.

XLIII- Os contribuintes são obrigados a exhibir aos fiscais do imposto os livros necessarios á verificação da exatidão do pagamento, quer se trate de livros fiscais ou de escrita comercial-organizada.

A)- A recusa da exhibição dos livros será punida com a multa de Cr\$1.000,00 a Cr\$5.000,00.

XLIV- As firmas que tomarem parte em concorrência pública ou administrativa, e outros quaisquer fornecimento ao Estado e aos Municipios e não estiverem lançados para pagamento do imposto, são considerados infratores e ficam obrigados ao pagamento de 5% sobre o valor do fornecimento ou da venda realizada.

XLV- Das firmas estabelecidas neste Municipio que tomarem parte em concorrência públicas, exigir-se-á prova de está quites com o Imposto de Industria e Profissão.

XLVI- O adquirente de qualquer estabelecimento sujeito ao imposto de Indústria e Profissão, responderá pelos débitos em que o mesmo se achar para com a Fazenda Municipal.

XLVII- Ocorrendo força maior, devidamente comprovada, prejuizo ou escassez de verba por causa fortuita poderá o Prefeito do Municipio conceder emissao parcial ou total do Imposto de Industria

e Profissão.

A)- Considerar-se-ão casos de forma maior:

B)- Incendio. C)-Sêca prolongada ou inundação. D)-Comoção interna

CAPITULO - VII.

0.18. 3. - IMPOSTO SOBRE LICENÇA.

Advogado com escritorios -	100,00
Agrimensor -	100,00
Idem, de cada demarcação	100,00
Algodão em pluma, armazem ou deposito -	700,00
Idem, Idem, caroço, armazem ou deposito c/máquina -	300,00
Idem, Idem, comprador estabelecido em rama - -	300,00
Alfaiataria - -	60,00
Atelier de costuras, modas e confecções - -	40,00
Açougue particular - -	150,00
Aguardente, enchimento - -	280,00
Açúcar, Alcool e Aguardente -	100,00
Agencia de automovel - -	350,00
Agencia de Radios e Vitrolas - -	200,00
Automovel- Sub- agencia - -	180,00
Artigos de ferros e folhas de flandres - -	25,00
AGAVE, armazem de compra - -	500,00
BILHAR e SNOOKER, de cada, na Cidade - -	170,00
Idem, Idem, Idem, nas vilas - -	130,00
Barbearia - -	30,00
Bebidas, fabrica ou deposito, na Cidade - -	300,00
Idem, Idem, nas Vilas - -	200,00
Barracas de premios, nas festas - -	70,00
Carvoeira - -	50,00
Cortume -	90,00
Caldo de Cana -	20,00
Idem, com artigos de confeitaria - -	35,00
Casa de fazer Farinha - -	25,00
Curral ou Estabulo no perimetro Urbano - -	50,00
Cocheira em logar designado - -	20,00
Casa Mortuária - -	50,00
Caldereiro, oficina - -	25,00
Carpinteiro - -	15,00
Café, - armazem ou deposito - -	150,00
Café ou Bar - -	50,00
Café moido ou Tubá - fabrica - -	50,00
Cal, armazem ou deposito - -	50,00
Cal, caieira - -	100,00
Colchão, fabrica - -	30,00
Couros e Peles, armazem ou deposito - -	160,00
Cigarros ou Charutos, fabrica - -	430,00
Idem, Idem, armazem ou deposito -	150,00
Cereais, armazem ou deposito -	300,00
Comissão, consignação conta propria, escrit. -	250,00
Dentista - -	100,00
Doce, fabrica ou deposito - -	200,00
Idem, deposito ou consignação - -	100,00
Estivas em Grosso, armazem de 1a. classe - -	800,00
Idem, Idem, - 2a. " - -	500,00
Idem, a retalho - 1a. " - -	150,00
Idem, de 2a. " - -	120,00
Idem, Idem, 3a. " - -	80,00
Estabelecimento de tecidos ou qualquer sem	

estabelecimento

estoque permanente na cidade e que tenha porta aberta somente nos dias de feira - -	250,00
Fundição, oficina - -	220,00
ENGRAAXATE - -	10,00
FAZENDA em grosso de 1a. classe - -	300,00
Idem, Idem, de 2a. " - -	250,00
Idem, a RETALHO de 1a. " - -	200,00
Idem, Idem, de 2a. " - -	150,00
Idem, Idem, 3a. " - -	100,00
FERRAGENS em grosso de 1a. " - -	250,00
Idem, Idem, 2a. " - -	200,00
Idem, a Retalho - 1a. " - -	200,00
Idem, Idem, 2a. " - -	150,00
Idem, Idem, 3a. " - -	100,00
FUMO, armazem ou deposito de 1a. classe -	150,00
Idem, Idem, Idem, 2a. " -	100,00
FUNILBEIRO, oficina -	40,00
Ferreiro -	45,00
Fogueteteiro -	70,00
FARMACIA de 1a. classe -	200,00
Idem, Idem, 2a. " -	120,00
GANHADOR -	10,00
Garagem para receber automovel -	60,00
Idem, de Bicicleta -	50,00
HOTEL ou Pensão, com placas -	50,00
Idem, sem placa -	40,00
JOIAS e Bijuterias -	150,00
Livraria ou Papelaria -	60,00
Louças e Vidros a retalho de 1a. Classe - -	100,00
Idem, Idem, - 2a. " - -	50,00
MEDICO - consultorio -	100,00
Miudezas em grosso de 1a. " - -	200,00
Idem, Idem, 2a. " - -	150,00
Idem a RETALHO de 1a. " - -	120,00
Idem, Idem, 2a. " - -	100,00
MAQUINISMO de Engenho a vapor que só fabricar rapad. 240,00	
Idem, de Engenho para Rapadura e aguardente - -	300,00
Idem, Idem, para aguardente -	240,00
Idem, de animais para rapadura -	140,00
Idem, Idem, de aguardente e rapadura - -	240,00
Idem, que só fabricar aguardente -	180,00
Idem, para beneficiar Arroz, Café, Algodão e Agave até duas maquinas - -	150,00
Pelos ~~ex~~ excedentes, por cada maquina - -	40,00
Madeiras e materiais de construção, deposito - -	60,00
MEL de Fumo, fabrica - -	100,00
Malas e Bolças, fabrica - -	50,00
Movelaria, Oficina de 1a. classe - -	100,00
Idem, de 2a. " - -	60,00
Mamona, armazem de compra -	120,00
Marchante de gado vacum -	50,00
Idem, Idem, de Suino - -	25,00
Olaria de tijolos e telhas -	30,00
Ourive, oficina -	30,00
Pequenos Cafés - -	15,00
Porteiras - -	050,00
Padarias -	120,00
Pintor - -	15,00
Pedreiro -	20,00
PERFUMARIA de 1a. classe - -	120,00
Idem, de 2a. " - -	80,00
Quitandas - -	30,00
Queijo e manteiga - fabrica -	100,00
Redes - deposito - -	80,00
Rádios, Vitrolas e maquinas de escrever - -	80,00

Sabão, fabrica	-	-	100,00
Sapataria	-	-	200,00
Idem, de (Sapatos) oficina	-	-	100,00
Serralheiro - oficina na Cidade	-	-	35,00
Idem, Idem, nas vilas	-	-	150,00
Seleiro, oficina	-	-	100,00
Salgadeira	-	-	50,00
Sal, armazem ou deposito	-	-	50,00
Talhador	-	-	200,00
Tanoeiro	-	-	50,00
Tipografia - oficina	-	-	15,00
Usina de beneficiar algodao com 3 maquinas	-	-	75,00
Idem, Idem, com 2 maquinas	-	-	3.500,00
Idem, Idem, com 1 maquina	-	-	2.800,00
			2.300,00

NOTA: O Imposto sobre Licença é devido pela abertura do estabelecimento comercial, Industrial e seu funcionamento neste Municipio.

1.15.4.- TAXA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Por cada conhecimento extraído superior a Cr\$5,00 . Cr\$ 1,00

IMPOSTO SOBRE MATRICULAS DE VEICULOS:

Por cada Automovel, Jeep, Caminhonete e Marinete	-	150,00
Idem, Idem, Idem, Idem, - particular	-	100,00
Caminhão ao Onibus de cada	-	200,00
Idem, Idem - particular	-	150,00
Carroça, tração animal - de cada	-	15,00
Bicicleta de aluguel - unidade	-	25,00
Idem, particular	-	20,00
Motocicleta	-	30,00
Matriculas não especificadas	-	25,00

- 0.27.3. - IMPOSTO SOBRE DIVERSÃO PUBLICA.

Campanhia de Circo para instalar na Cidade	-	80,00
Idem, Idem, nas Vilas	-	50,00
Idem, Idem, por cada apresentação	- (Cidade)	25,00
Idem, Idem, " " " nas Vilas	-	20,00
Carrocel de dia ou de noite - unidade	-	25,00
Sombrinha de dia ou de noite	-	25,00
Rodas Gigante, de dia ou de noite	-	35,00
Brincar o Rês, por apresentação	-	20,00
Por outro não especificado	-	30,00
Idem, conforme a renda verificada	-	

10%-sobre o valor do ingresso nos Cinemas, Teatros, etc.

1.23.4. - TAXA DE FISCALISAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS.

A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, recai sobre todas as mercadorias saídas do Municipio, mesmo que procedentes de outros, cuja cobrança será procedida no ato do embarque de acordo com a tabela abaixo:

Algodão em pluma	por	volume	até	75 Quilos	1,00
Agave, por	"	"	"	75 "	1,00
Algodão em Rama	"	"	"	75 "	0,60
Caroço de Algodão	"	"	"	75 "	0,60
Piolhos, Tortas e Resíduos	"	"	"	75 "	0,60
Cereais por	"	"	"	60 "	1,00
Gado Vacum ou cavalari		Unidade			1,50

Suino - unidade -				1,50
Caprino ou Lanigero - unidade -				1,00
Couro de Boi -				1,00
Mamona por volume	até	60	quilos	1,00
Peles e Couro "	"	60	"	2,00
Aguardente ou Alcool por CAIXA	até	24	garraf.	1,00
Oleo de Carço de Algodão vol.	"	60	Litros	2,00
Queijo por	"	75	quilos	2,50
Carne Seca por	"	75	"	2,00
Rapadura "	"	60	"	1,50
Açucar "	"	60	"	2,00
Fumo "	"	60	"	2,50
Cana, por tonelada -				6,00
Côco por volume	"	50	Côcos	1,50
Não especificado por volume ou quilo -				2,00

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS:

Balança grande com capacidade superior a 50-	quilos -	25,00
Idem, Idem, até 50 quilos -		12,00
METRO, por unidade -		10,00
Idem, por excedente -		6,00
DECALITRO por unidade -		4,00
Idem, por excedente -		3,00
LITRO por unidade -		2,00
Idem, por excedente -		1,00

Serão apreendidos os pesos e medidas que não forem aferidos pela Prefeitura. MULTA de Cr\$15,00 ao infrator reincidente.

- 1.21.4. - TAXA DE EXPEDIENTE.

CERTIDÃO.

Certidão por uma lauda de papel em separado - -	36,00
Idem, de mais uma lauda, por linha que escrever -	1,00
Busca por cada ano - -	10,00
Registro de titulos de architectos -	90,00
Por cada conhecimento extraído de Cr\$2,00 á 100,00 -	1,00
Idem, de Cr\$100,10 á Cr\$200,00 - - -	2,00
Idem, de Cr\$200,10 " Cr\$300,00 em diante - -	3,00
Por baixa de coleta - unidade -	10,00
Despacho do Prefeito em qualquer requerimento -	10,80
Atestado fornecido pelo Prefeito - -	35,00

REQUERIMENTOS.

Por metro linear para construção de casa, muro etc.	10,00
Idem, para construção, Reconstrução e acrescimo -	30,00
Idem, para abrir, fechar ou desviar caminho - -	100,00
Idem, para abertura de anúncios nos muros, etc.-	20,00
Idem, para cartazes -	15,00
Idem, para negociar ambulante - ou estabelecido -	10,00
Idem, para dísticos de casas comerciais ou qualquer ramo - -	20,00
Idem, para inscrição no passeio - -	15,00
Idem, para construção ou reconstrução de túmulos	

Por metro quadrado para instalação de Botequins barracas de sorteios, parque de diversões na parte superior da praça da matriz - - -	10,00
Idem, Idem, Idem, na parte inferior - - -	5,00
Requerimentos pedindo informar se está quites com a Prefeitura -	25,00
Idem, Idem, por qualquer não especificado -	25,00

EMOLUMENTOS.

Titulo de nomeação -	20,00
Registro de bens imoveis, moveis e semoventes -	60,00
Idem, de Ferro de gado no livro competente -	50,00
Licença com vencimento (salvo caso de doença) -	1%.-

1.24.1. - TAXA DE LIMPEZA PUBLICA.

Sobre esse titulo será cobrada a taxa dos serviços públicos conforme relação abaixo mencionada:

Remoção de lixos na Cidade, por cada prédio -	25,00
Idem, Idem, nas Vilas de Burburema e Dona Inês -	15,00

Ficam sujeitos á taxa de Limpeza Pública todos os prédios urbanos.

E' expressamente proibido a colocação de lixos nos quintais e lugares não designados pela fiscalização do Município, ~~MULTA~~ de Cr\$50,00 ao infrator. Fica igualmente sujeito á ~~MULTA~~ de Cr\$50,00 todos aqueles que deitar lixo, cascas de frutas, animais mortos ou - matérias fecais no canal que corta a Cidade. -

T A B E L A - X.

1.26.1.- TAXA DE MELHORAMENTO, CONTRIBUIÇÃO E MELHORIA.

Sobre o custo do calçamento correspondente á testada do prédio ou terreno, pagará cada proprietario ~~UM~~ TERÇO do referido custo, em dez (10) anos, ou seja em dez prestações anuais.

T A B E L A - XI.

3.03.3 - SERVIÇOS URBANOS - RECEITA INDUSTRIAL.

A taxa acima será cobrada de todos os prédios desta Cidade, que tiverem ligação d'agua e sua regulamentação obedecerá aos dispositivos do Decreto nº 21 de 5 de maio de 1939, e será arrecadada do seguinte modo:

Casa de tijolos e telhas -	19,00-
Idem, de palhas -	16,00-
Idem de tijolos e telhas com BAR-	30,00
Idem, Idem, com PADARIA -	30,00

NOTA:-O contribuinte terá o prazo máximo até o fim do mês para pagamento de sua taxa d'agua, isto é, até o fim do mês seguinte, sob pena da Prefeitura mandar cortar a mesma- ficando sujeito o contribuinte a pagar a taxa de Cr\$20,00 para um novo ligamento, caso interesse. Verificando-se o extravio d'agua por torneiras defeituosas, o consumidor será noti-

ficado a concerta-la e, em caso de reincidencia, ficará sujeito ao pagamento da MULTA de Cr\$50,00.

SERVIÇO DE LUZ ELETRICA DE DONA INÊS.

O Serviço de Cobrança de Luz Eletrica de Dona Inês será cobrada e arrecadada da maneira seguinte:

I- A Iluminação Publica será feita em lampadas de 25 velas- sendo duas(2) em cada poste.

II- A Iluminação Publica e Particular serão fornecidas das 5 e 30 ás 22 e 30 horas.

III- A Iluminação particular será fornecida a razão de Cr\$0,50 Watt-mês, - quanto a Fort-Fait é de Cr\$3,00 o Kilo-Watts.

IV- Quando houver medidor, sendo nesta hipotese a taxa minima de Cr\$30,00 mensais, ou seja pelo consumo de Kilo-Watts.

V- Os que nao tiverem medidor e possuirem em suas casas Redi os, Ferro-Eletrico ou qualquer outro consumidor de energia ele-- trica, pagarão a taxa mensal de Cr\$25,00 por unidade.

T A B E E A - XII.

5.11.0. - MERCADO, FEIRA E MATADOURO.

Arroz, Alho ou Arreio	p/.Volume	1,00
Artefactos de flandres ou qualquer outro	"	1,00
Batata, Balaio e Caçua -	"	2,00
Balanças e Pesos -	Unidade	3,00
Banca para aluguel -	"	3,00
Banco de Fazenda ou Roupas feitas -	"	5,00
Idem, de outros Municipios -	"	8,00
Idem, de Sapatos -	"	3,00
Idem, Idem, de outros Municipios -	"	5,00
Idem, de Açucar -	"	1,00
Carne de Sol ou Xarque -	Volume	2,00
Caprino e Lanígero -	Unidade	2,00
Café, Caibros, Cebolas de cada	Volume	2,00
Cabrestos e Cordas de cada	"	1,00
Cal - por	"	2,00
Coco - por	"	1,50
Criação de Pena de qualquer especie - por	"	3,00
Couro Cortido por	"	3,00
Doce de qualquer especie por	"	1,50
Decalitro -	Unidade	2,00
Esteiras de qualquer especie -	Volume	1,00
Frutas em Geral por	"	2,00
Farinha e Feijao por	"	2,00
Gerimú e Inhame por	"	2,00
Louças de Barro por	"	1,00
Litro por	Unidade	1,00
Macacheira por	Volume	2,00
Milho por	"	2,00
Madeiras em peça - por	Unidade	2,00
Miudezas por	Banco	3,00
Idem, de outros Municipios -	"	6,00
Ossada de qualquer especie por	Volume	2,00
Peixe por	"	1,50
Ripas por	"	2,00

Rapadura, e Suadouros -	por	Volume	1,50
Suino por		Unidade	2,00
Rêde por	-	volume	3,00
Selas por	-	Unidade	3,00
Verduras em geral por	-	Volume	1,00
Banco de Bacalháu por	-	Unidade	2,00
Fumo por	-	volume	3,00
Animais cavalari ou Muar, nas feiras	-	unidade	10,00

NOTA:- Os generos não especificados na tabela XII, serão cobrados de acordo com as taxas das que mais se assemelhem. -

E' de uso privativo da Prefeitura o aluguel nas feiras do Municipio, de Balanças, Pesos, Medidas, Bancos e Toldos. MULTA de Cr\$10,00 a quem infringir o privilegio constante da presente nota. São apreendidas as mercadorias do expositor que se negar a pagar as multas constantes da nota acima, como aqueles - que se negar a pagar os impostos.

Toda mercadoria vendida nos dias de feira em qualquer ponto da Cidade, ainda mesmo em costas de animais, estão sujeitas ao imposto de chão.

T A B E L A - XIII.

4.12.0. - RECEITA DE C E M I T E R I O

As rendas de Cemiterios serão cobradas de acordo com o abaixo discriminado:

LICENÇA para Construção de TUMULOS-	50,00 -
Idem, Idem, para Reconstrução	40,00 -
Idem, Idem, para ADQUERIR terrenos perpetuo por METRO QUADRADO	50,00 -
Idem, para exumação de ossos em catacumbas	25,00 -
Idem, Idem, em covas rasas	20,00 -

I N H U M A Ç Ã O

Adultos, catacumbas no cemitério da Cidade-	25,00 -
Idem, Idem, em cova rasa	10,00 -
Crianças, catacumbas no Cemit. da Cidade..	10,00 -
Idem, Idem, em cova rasa	6,00 -
Adultos nos cemiterios das Vilas	6,00 -
Idem, Crianças, Idem, ...	4,00 -

TABELA - XIV.

M U L T A D E M O R A

6.23.0. - E V E N T U A I S

POR cada rês que pernoite nos currais publicos-	6,00 -
Por gado vacum, cavalari e Muar - cada	6,00 -
Idem, Idem, assenino	4,00 -

P.M. DE BANANEIRAS, _____ de Dezembro, de 1957.

Homero de Almeida Araujo
Homero de Almeida Araujo- Prefeito.